



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

## **RESOLUÇÃO Nº 099/18 – CIB/RS**

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a organização e funcionamento dos serviços de saúde;

a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde - SUS e sobre as transferências intergovernamentais dos recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

a Lei Complementar nº 141/2012, que regulamenta o § 3º do artigo 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;

o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

a Portaria Interministerial nº 01/14, que institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

a Portaria GM/MS nº 2.395/11 que organiza o Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

a Portaria GM/MS nº 482/14, que institui normas para a operacionalização da PNAISP no âmbito do SUS;

o Plano Operativo Estadual de Atenção Integral à Saúde da População Prisional do Rio Grande do Sul, elaborado em conjunto com a Secretaria de Segurança Pública e Secretaria Estadual da Saúde, aprovado pela Resolução CES/RS nº 008/05 e pela Resolução nº 177/05 – CIB/RS;

a Resolução nº 101/06 - CIB-RS, que aprovou a criação do incentivo financeiro estadual, complementar ao incentivo federal, na adesão de municípios de equipes municipais de saúde prisional;

a Resolução nº 054/10 – CIB/RS, que aprovou a criação do incentivo à Saúde Prisional e habilitou leitos;

a Resolução nº 257/11 – CIB/RS, que aprovou, entre outros, a alteração do valor mensal do Incentivo Financeiro Estadual para implementação de Equipes Municipais de Saúde Prisional, em unidades penitenciárias com mais de 100 pessoas presas;

a Resolução nº 652/12 – CIB/RS, que define as Diretrizes do Financiamento da Atenção Secundária e Terciária em Saúde;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

a Resolução nº 433/15 – CIB/RS, que aprova a habilitação de leitos de saúde prisional;

a necessidade de ampliação e garantia do acesso a assistência hospitalar nas redes do Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) às pessoas privadas de liberdade do sistema prisional;

a pactuação realizada na Reunião da CIB/RS, de 13/04/2018.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Criar parâmetros técnicos organizativos e financeiros para habilitação de leitos à população privada de liberdade no sistema prisional de acordo com o Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

**§ 1º** - A habilitação de leitos de Atenção Integral à Saúde Prisional dar-se-á conforme os parâmetros da Organização Mundial da Saúde e da Portaria GM/MS nº 1.631/2015, que define critérios para o planejamento e programação de ações e serviços de saúde no âmbito do SUS e considerará a viabilidade de disponibilização de leitos em todas as Macrorregiões de Saúde do Estado, de acordo com as necessidades assistenciais de saúde da população privada de liberdade.

**§ 2º** - Havendo necessidade de compensação das desigualdades por falta de oferta de prestadores ou pela oferta não atender as necessidades assistenciais da população privada de liberdade, o quantitativo de leitos por macrorregião poderá ser readequado, de acordo com os parâmetros técnicos adotados pelas áreas técnicas da SES/RS.

**Art. 2º** - Aprovar o Cofinanciamento Estadual de Saúde Prisional, para assistência hospitalar e ambulatorial, voltado para a Atenção Integral à Saúde da População Privada de Liberdade no Sistema Prisional.

**Parágrafo Único** - O valor do Cofinanciamento será estabelecido de maneira pré-fixada, de acordo com os parâmetros e memória de cálculo dos investimentos e custeio da rede de urgência, enfermarias clínicas de retaguarda, para leitos já existentes da Portaria GM/MS nº 2395/11, no valor de R\$ 5.170,00 (cinco mil cento e setenta leito/mês):

I. Os serviços hospitalares habilitados deverão seguir os parâmetros normativos da Portaria GM/MS nº 2395/11.

II. Valor do incentivo mensal para o prestador = Número de leitos que estão sendo qualificados X 365 dias X R\$200,00 X 0,85% (85% de taxa de ocupação).

III. Os hospitais habilitados pelas Resoluções nº 054/10 e 433/15 – CIB/RS permanecem com os serviços habilitados e terão seus valores



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

reajustados em seus instrumentos de repasse de acordo com os valores instituídos pela presente Resolução.

**Art. 3º** - Para habilitação dos novos Serviços Hospitalares para Atenção Integral à Saúde da População Privada de Liberdade no Sistema Prisional em Hospitais Gerais cabe ao prestador seguir os seguintes critérios:

I. manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, conforme leitos totais disponíveis (os leitos a que se referem a presente resolução não possuem código específico no CNES- DATASUS).

II. possuir unidade com leitos exclusivos, destinado ao atendimento da população privada de liberdade no sistema prisional, em conformidade com critérios de segurança da SUSEPE.

III. prestar assistência hospitalar e ambulatorial com serviços de apoio diagnóstico e terapêutico.

IV. garantir as adequações físicas necessárias, a fim de viabilizar o atendimento hospitalar a pessoa privada de liberdade.

V. ter a ciência do gestor local.

**Art. 4º** - O processo de habilitação ao recebimento do cofinanciamento deverá ser protocolado e analisado pela Coordenadoria Regional de Saúde de referência do município e do prestador e encaminhados à CIR para pactuação.

**§ 1º** - Os processos novos deverão ser encaminhados ao Departamento de Ações em Saúde/Nível Central para avaliação de viabilidade técnica e financeira:

I. Resolução CIR com parecer favorável à habilitação;

II. Ata de aprovação do Conselho Municipal de Saúde onde se localiza o Hospital;

III. Ofício de solicitação do cofinanciamento para Serviço Hospitalar para Atenção Integral à Saúde da População Privada de Liberdade no Sistema Prisional, com a oferta de leitos a serem habilitados.

IV. Termo de Compromisso da SUSEPE (Anexo) que dispõe sobre as competências da SUSEPE para a garantia da execução das ações hospitalares.

V. Parecer técnico da CRS.

**§ 2º** - Após análise e aprovação da Coordenação Estadual da Política de Atenção Básica à Saúde Integral das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional, os processos serão encaminhados ao DAHA para confirmação de disponibilidade financeira e realização das providências administrativas e legais necessárias:

I. O processo dos prestadores, com vinculação contratual com o estado, deverá ser encaminhado ao DAHA/Gestão de Convênios e Contratos,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

para a inclusão dos valores no contrato de prestação de serviços ao SUS do hospital, para início dos repasses financeiros.

II. Os gestores municipais que possuem vinculação contratual com os prestadores, que forem habilitados ao recebimento do cofinanciamento estadual, deverão tomar as devidas providências quanto à inclusão deste recurso no contrato firmado com o prestador, e encaminhar ao DAHA/Gestão de Convênios e Contratos cópia do instrumento para emissão de Portaria SES específica, para início dos repasses financeiros ao gestor municipal.

**Art. 5º** - A regulação de leitos já existentes e novos permanecerá sendo realizada pela Divisão de Saúde da SUSEPE.

**Art. 6º** - O monitoramento e avaliação do atendimento hospitalar e ambulatorial prestado pelo serviço será rotineiramente efetuado pelas Comissões de Acompanhamento de Contrato, pelos Gestores locais e pelas áreas técnicas da Política de atenção Básica à Saúde Integral das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional, no âmbito das Coordenadorias Regionais de Saúde.

**Art. 7º** - Os Serviços Hospitalares para Atenção Integral à Saúde da População Privada de Liberdade no Sistema Prisional em Hospitais Gerais deverão assegurar o ingresso a todos os serviços oferecidos, podendo receber sanções às negativas de acesso:

**I.** Advertência: será emitida pela CRS a que o prestador estará vinculado, concedendo o prazo de 30 dias para regularização da situação;

**II.** Suspensão: finalizado o prazo de advertência, caso a irregularidade permaneça, será emitida pela SES a suspensão do repasse financeiro do cofinanciamento, até a regularização. Não haverá pagamento retroativo referente ao período em situação irregular;

**III.** Desabilitação ao cofinanciamento: será emitido parecer pelas áreas técnicas da Coordenação Estadual da Política de Atenção Básica à Saúde Integral das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional e do Departamento de Assistência Hospitalar e Ambulatorial - DAHA da SES para retirada do Incentivo do contrato pelo gestor responsável e ressarcimento de valores, quando for o caso.

**Art. 8º** - A habilitação de novos serviços para assistência ambulatorial e hospitalar à população privada fica condicionada à disponibilidade financeira da Secretaria Estadual de Saúde.

**Art. 9º** - O valor total do Cofinanciamento Estadual de Saúde Prisional para assistência hospitalar e ambulatorial será de até R\$ 4.342.800,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

(quatro milhões, trezentos e quarenta e dois mil e oitocentos reais) para o exercício orçamentário de 2018.

**§ 1º** - O valor do Cofinanciamento Estadual de Saúde Prisional para serviços já habilitados será repassado, a partir da inserção dos valores nos respectivos contratos firmados com o gestor responsável.

**§ 2º** - O valor do Cofinanciamento Estadual de Saúde Prisional para novos serviços será repassado a partir da conclusão do processo de aprovação da habilitação e inserção dos valores no respectivo contrato firmado com o gestor responsável.

**§ 3º** - O impacto financeiro e o valor de repasse de cofinanciamento será revisto anualmente, devendo ser formalizado por instrumento próprio da SES.

**Art. 10** - Ficam revogadas as Resoluções nº 101/06, nº 054/10 e nº 433/15 – CIB/RS.

**Art. 11** - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto Alegre, 19 de abril de 2018.

FRANCISCO A. Z. PAZ  
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS

**\*Republicada por correção.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

**ANEXO – RESOLUÇÃO Nº 099/18 – CIB/RS**

TERMO DE COMPROMISSO CELEBRADO PELO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, COM A INTERVENIÊNCIA DA SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS - COMPETÊNCIAS PARA GARANTIA DA EXECUÇÃO DAS AÇÕES HOSPITALARES PARA A POPULAÇÃO PRIVADA DE LIBERDADE NO SISTEMA PRISIONAL EM HOSPITAIS GERAIS

A Secretária da Segurança Pública, com a interveniência da Superintendência dos Serviços Penitenciários por estar de acordo com a Resolução nº 099/2018 - CIB/RS, formaliza o presente Termo de Compromisso de prestar adequada vigilância, visando a segurança da Unidade de Leitos Hospitalares para a População Prisional e da área externa no Hospital \_\_\_\_\_ do município de \_\_\_\_\_, responsabiliza-se pela regulação de acesso aos leitos e transporte dos presos e, se necessário for, por oferecer o acompanhamento de agentes penitenciários aos profissionais que atuam no hospital.

Firme o presente.

\_\_\_\_\_  
Cidade - UF, XX de (mês) de (ano).

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Carimbo do Secretário da Segurança Pública

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Carimbo do Superintendente dos Serviços Penitenciários

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Carimbo do Delegado Regional Penitenciário da SUSEPE

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Carimbo do Diretor do Departamento de Tratamento Penal da SUSEPE

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Carimbo do Diretor do Departamento de Segurança e Execução Penal da SUSEPE

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_